



# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ-PE

LEI Nº 727/85

**EMENTA:** Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município de Quipapá, para o exercício financeiro de 1986.

**Art. 1º** - O Orçamento geral do município de Quipapá, para o exercício financeiro de 1986, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 9.496.800.000 (nove bilhões, quatrocentos e noventa e seis milhões e oitocentos mil cruzeiros).

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64 e de acôrdo com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES (Cr\$ 1.000)	8.187.800
1.1- Receita Tributária .....	136.508
1.2- Receita Patrimonial .....	4.000
1.3- Receita Industrial .....	25.000
1.4- Transferências Correntes .....	8.013.292
1.5- Outras Receitas Correntes .....	9.000
2 - RECEITA DE CAPITAL	1.309.000
2.1- Alienação de Bens .....	30.000
2.2- Transferências de Capital .....	1.279.000

**Art. 3º** - A Despesa será realizada na forma especificada nos anexos 02, 06, 07, 08, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64, conforme os seguintes desdobramentos :

1 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO (Cr\$ 1.000)	9.496.800
01- Legislativa .....	688.680
03- Administração e Planejamento .....	1.773.400
08- Educação e Cultura .....	2.230.400
10- Habitação e Urbanismo .....	2.741.000
13- Saúde e Saneamento .....	882.000
15- Assistência e Previdência .....	635.320
16- Transporte .....	546.000
11 - POR ÓRGÃOS	9.496.800
1 - Legislativo Municipal .....	700.000
2 - Executivo Municipal .....	491.000
3 - Secretaria de Administração .....	630.400
4 - Secretaria de Finanças .....	652.000
5 - Secretaria de Educação e Cultura ....	2.230.400
6 - Secretaria de Saúde e Bem Estar Social	1.506.000
7 - Secretaria de Obras e Urbanismo .....	3.287.000





# CÂMARA MUNICIPAL DE QUIPAPÁ-PE

<b>111 - POR CATEGORIAS ECONOMICAS (C\$ 1.000)</b>	<b>9.496.800</b>
01-Despesas Correntes .....	6.477.340
02-Despesas de Capital .....	3.019.460

**Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a :**

- a) efetuar Operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada (art. 67 da Constituição Federal) e
- b) proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do Crescimento da Despesa atendidas às disposições do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1986.**

**Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.**

SALA DAS SESSÕES SANTINO CAVALCANTI DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIPAPÁ, em 19 de Outubro de 1985.

\_\_\_\_\_  
Presidente.

\_\_\_\_\_  
1º Secretário.

